Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JD-236/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3711/2014
PROTOCOLO	**:**	1488694
ÓRGÃO	**:**	FUNDO ESPECIAL DE HONORARIOS DE SUCUMBENCIA SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO FUNDO MUNICIPAL -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES. OBSERVÂNCIA AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E ÀS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 035/2011. PROCESSO REGULAR.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 15 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar como REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE SÃO GABRIEL DO OESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES E EVENTUAIS COMINAÇÕES IMPOSTAS EM OUTROS PROCESSOS, NO MESMO PERÍODO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 15 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício de 2013, gestão do Prefeito Adão Unírio Rolim.

A 3ª Inspetoria concluiu a sua análise favoravelmente à aprovação das Contas, e tanto a Auditoria – Corpo Especial quanto o Ministério Público de Contas opinaram em seus pareceres pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

A presente prestação de contas foi remetida tempestivamente ao Tribunal e se encontra corretamente instruída, como exigem as letras "A" e "B" do subitem 2.1 do item 2 da seção II , Capítulo I, Título I, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 35/2011.

Na execução orçamentária da receita e da despesa, como demonstram os Anexos 10 e 11, os valores encontram-se de conformidade com os demais anexos do Balanço Geral, em observância aos artigos 101 a 105 da Lei 4.320/64, tendo sido observado, também, o disposto nos §§ 1º, 2º e 4º do art. 11 e artigo 12, ambos da Lei nº 4.320/64, e na Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG.

Houve obediência ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, caput da Constituição Federal, assegurando também a transparência exigida pelo art. 48, *caput* da Lei de Responsabilidade Fiscal mediante a publicação dos Balanços exigidos.

Os Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais estão corretamente elaborados e os valores contábeis neles constantes são consistentes e corretamente demonstrados, tudo de conformidade com o disposto na Lei nº 4.320/64, na L. C. nº 101/2000 e na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, evidenciado o equilíbrio na administração do órgão, e considerando que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a ordem constitucional e legal vigente, evidenciando a responsabilidade na gestão fiscal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fulcro no que dispõem o inciso II do art. 21 e o inciso I do art. 59, ambos da LC nº 160/2012, c.c. o artigo 16, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno,

VOTO:

I - pelo julgamento da Prestação de Contas do Fundo Especial de Honorários de Sucumbência de São Gabriel do Oeste, referente ao exercício financeiro de 2013, como REGULAR.

II – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da L.C. nº 160/2012, e publicação desta decisão no DOTCE/MS, para os efeitos de quitação ao responsável Adão Unírio Rolim, como prevê o artigo 60.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar como REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO ESPECIAL DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DE SÃO GABRIEL DO OESTE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2013, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES E EVENTUAIS COMINAÇÕES IMPOSTAS EM OUTROS PROCESSOS, NO MESMO PERÍODO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir NeveBarbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano, Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 15 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator